



Contrato N° 141 /2024

Processo Licitatório n.º 043/2024

Adesão 09/2024

Referencia: Adesão as Atas de Registro de Preços n.º 257/2024 referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 134/2023 do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba/MG - ICISMEP.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada n.º 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade n.º MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 102.410.166-57, a seguir denominada CONTRATANTE nos termos da delegação constante do Decreto n.º. 21/2022, de outro, a empresa **KSS COMERCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA, CNPJ 78.805.263/0001-28** com sede na Rua Castro, n.º s/n, Bairro Cruzeiro, no Município de São José dos Pinhais, Estado Do Paraná, CEP 83010080, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por **Ricardo Carvalho**, inscrita no CPF sob o n.º 873.087.209-00 e portador da Carteira de Identidade n.º 5.430.580-0, expedida pela SSP/PR, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 177/2023, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2023**, do tipo menor preço, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM para registro de preços, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de uso Hospitalar através de Adesão, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco/MG.

SEQ	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUAN T.	UNITÁ RIO	TOTAL
01	MESA CIRÚRGICA ELETRICA – Mesa cirurgica universal motorizada. Equipamento eletrico para utilização em procedimentos cirurgicos gerais. Possuir acionamento eletrico pr meio de controle remoto com ou sem fio e painel de	UN	1	R\$ 49.400,0 0	R\$ 49.400,0 0



Paraíso





<p>controle para acionamento elétrico dos movimentos localizados na coluna da mesa. Estrutura da base e coluna confeccionada em chapa de aço inoxidável e com acabamento pintado. Possuir chassi blindado, confeccionado em chapa de aço inoxidável com acabamento escovado. Possuir tampo confeccionado em material radiotransparente, montado sobre estrutura de aço inoxidável, dividido em pelo menos 05 seções: Cabeceira renal, dorso, assento, prolongador de pernas ou seção de pernas, possuir reguas laterais em aço inoxidável em toda extensão da mesa com corredeiras para montagem de acessórios. Possuir estofados confeccionados em poliuretanos (PU) ou viscoelástico, impermeável e sem costuras, e encaixado nos seus respectivos tampos. Possui base do tipo retangular para imobilização do equipamento ao solo. Possuir ajuste elétrico de altura, inclinação lateral (mínimo de MAIS OU MENOS 20°), TRENDELEMBURG (MÍNIMO de mais ou menos 20°) reverso de trendelemburg (mínimo de mais ou menos 20°), longitudinal (Mínimo de 30 cm). Acionamento das rodas devem ser efetuados através de motores comandados eletricamente por controle remoto com ou sem fio e por painel de controle localizado na coluna. Movimento de dorso acionado por sistema motorizado e movimento de perna efetuado manualmente por sistema pneumático. Equipamento deve ser quipado com bateria recarregável, permitindo sua utilização na falta de energia elétrica, com autonomia mínima de 72 horas.</p> <p>Acessórios que deverão acompanhar o produto: para de apoio de braço (revestimento PU), Par de ombreira (PU),</p>				
--	--	--	--	--



Ilustração





<p>par de porta coxas (PU), seis peças de fixadores radiais em inox, arco de narcose, conjuntos de estofados, controle remoto com ou sem fio, suporte lateral para cassete de raios – X, controle remoto com ou sem fio. Dimensões principais aproximadas do produto: comprimento do leito 2050 mm, com tolerancia de mais ou menos 10° , largura do leito 500mm mais ou menos 30 mm, altura minima entre 500 e 700mm, com variação aproximada de 200 mm entre alturas minima e maxima. O equipamento deverá suportar carga de, no minimo, 250 kg (para articulação completa, incluindo deslizamentos), Caracteristicas eletricas: alimentação de 110/220 v e 60 HZ Bivolt Automatico, Proteção Classe I, Tipo B. Grau De Proteção De Liquidisos Ipx4. A Mesa Cirurgica Eletrica Deverá Apresentar Registro Vigente Na Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria – Anvisa, Bem Como A Certificação No Inmetro. Marca KSS.</p>				
RS 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).				

2 DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 Este contrato tem validade até **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, contados a partir da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

3 DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1 O gerenciamento desse Contrato caberá à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco/MG.

4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste contrato poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 1.1, durante a validade desse contrato.

4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 06.01.10.302.8003.5808 3449052 - Ficha 6310/2024, 06.01.10.122.8001.5801 3449052 - Ficha 4887/2024..



Skraio





5 DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos equipamentos e emissão da nota fiscal.

6 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO

6.1 A critério da Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato.

6.2 Este Contrato não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

6.3 A Secretaria Municipal de Saúde avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

6.4 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.5 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.6 Cancelado o registro, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do perante contrato, relativamente ao item que restar frustrado.

7 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O fornecimento dos itens especificados neste Termo de Referência deverá ser entregue de forma integral e imediata no ALMOXARIFADO CENTRAL, situado a Avenida Oscar Caetano, N° 1901 Bairro: Santo Antônio CEP: 39300-000 no Município de São Francisco/MG.

7.2. O horário de entrega será horário comercial, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min, considerando que toda conferência do medicamento a ser entregue acontecerá no



Skraio





ato da entrega por profissional legalmente habilitado para esse fim, previamente indicado pela administração pública, considerando que a carga e descarga do material é de responsabilidade do CONTRATADO

8 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO

8.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Consórcio.

8.2 Após a publicação do extrato do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão do presente contrato.

8.3 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato.

8.4 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

8.5 A Secretaria Municipal de Saúde comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando prazo para corrigi-la.

8.6 A Secretaria Municipal de Saúde expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.7 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco/MG..

8.8 A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

8.9 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.10 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal de Saúde referentes às condições firmadas no presente Contrato.

8.11 A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

9 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Secretaria



Skraivo





Municipal de Saúde, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

9.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Secretaria Municipal de Saúde a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta cláusula.

9.4 Ficam desde já entendidos que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

10 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade a Secretaria Municipal de Saúde, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal Nº 8.666/93.

11 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O Contratante pagará ao fornecedor o valor correspondente, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com o desconto registrado, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.

11.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do



S. Krain





responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

11.4 Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

11.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

11.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

11.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12 DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.1.1 Não assinar o contrato, quando cabível;

12.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;

12.1.3 Apresentar documentação falsa;

12.1.4 Retardar a execução do objeto;

12.1.5 Não manter a proposta;

12.1.6 Falhar na execução do contrato;

12.1.7 Fraudar a execução do contrato;



Staviano





12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9 Declarar informações falsas;

12.1.10 Cometer fraude fiscal.

12.2 Para os fins da subcondição 14.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

12.3 Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9 e 12.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.

12.4 Para os fins dos itens 15.1.4 e 15.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

12.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

12.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;

12.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.

12.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10



S. S. S.





(dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

12.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.

13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

13.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

13.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja



Stevão





intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio.

14.2 Definir sobre cancelamento de preço registrado.

14.3 Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no Contrato.

14.4 Acompanhar e fiscalizar, o cumprimento das condições ajustadas no presente Contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

14.5 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Município de São Francisco ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de São Francisco.

15.2 Comparecer ao Município de São Francisco, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

15.3 Substituir, a pedido do Município de São Francisco o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

15.4 Comunicar imediatamente ao Município de São Francisco qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

15.5 Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Município de São Francisco, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.

15.6 Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.

15.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de São Francisco referente às condições firmadas no presente contrato.

15.8 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente contrato.

15.9 Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pelo Município de São Francisco, que



Stavio





recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
15.10 Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando o Município de São Francisco de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
15.11 Manter, durante o prazo de vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao Consórcio ICISMEP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente deste Contrato.

16 DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 24 de maio de 2024.

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO FRANCISCO/MG
CONTRATANTE

KSS COMERCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA
CNPJ 78.805.263/0001-28
Rep: Rodrigo Carvalho - CPF sob o nº 026.283.169-43
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

2 - _____

Nome:



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e881399cbadb1c05e04d4ab37602fe9bf7f5d2ca845ad5097a64b56d5ba16e91** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **Ricardo Carvalho (873.***.***-00)**, sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ classificado como assinatura eletrônica avançada² através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **214775** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado "**Contrato Adesão nº 09.2024**", cujo assunto é descrito como "**Contrato Adesão nº 09.2024**", faz prova de que em **04/06/2024 15:20:41**, o responsável **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **04/06/2024 15:28:03** através do sistema de registro eletrônico da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x9f4a45c1e78f30a4d544012969a00761739f88a4c2eec540184711925135341f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

² Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

